



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

AO PROJETO DE LEI N. 14.314/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados e dá outras providências.

Art. 1.º O funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados dependerá de autorização a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se ao estabelecido no *caput* deste artigo unicamente o comércio exercido por pequenos comerciantes de economia familiar e que trabalhem unicamente com pessoas da própria entidade familiar (feira livre, minicomércio, açougue, sacolão, minimercado e afins).

Art. 2.º O requerimento para autorização de funcionamento do comércio aos domingos ou feriados, subscrito pelo sindicato profissional representante e a empresa ou sindicato patronal representante, quando se tratar de requerimento baseado em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, respectivamente, será protocolado junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 1.º O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser instruído com cópia da convenção ou do acordo coletivo de trabalho, devidamente registrados junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, celebrados nos termos da lei.

§ 2.º A autorização para funcionamento será expedida nos estritos limites do delimitado no acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrados – datas e horários – e terá o mesmo prazo de vigência dos referidos instrumentos coletivos.

§ 3.º No caso do comércio varejista de drogas e medicamentos, o requerimento será acompanhado, ainda, de escala de plantão a ser definida entre o sindicato patronal e o de empregados, mas de forma que todo o Município fique servido de, pelo menos, um estabelecimento em funcionamento por bairro.

Art. 3.º Cumpridas as determinações previstas no art. 1.º desta Lei, estarão autorizadas a trabalhar aos domingos ou feriados todas as empresas integrantes da respectiva categoria econômica, observado o disposto no artigo 4.º desta Lei.

Art. 4.º A autorização disciplinada na presente Lei não terá validade para a empresa integrante da respectiva categoria econômica que, mesmo sendo detentora de autorização, não possua o devido alvará de funcionamento.

Art. 5.º Constatado em fiscalização o funcionamento aos domingos e feriados, em contrariedade ao negociado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, a autorização para funcionamento será cancelada.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento da autorização para funcionamento aos domingos ou feriados poderá ser feito pelo sindicato profissional, que instruirá o requerimento com cópia do “termo de denúncia” por descumprimento de acordo/convenção coletiva de trabalho, devidamente protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6.º Os modelos de requerimento serão padronizados pelo Poder Executivo Municipal, mediante portaria específica.

Art. 7.º A desobediência às disposições desta Lei acarretará ao infrator o cancelamento da autorização de que trata o artigo 1.º, que só poderá ser renovada uma vez na vigência do mesmo acordo ou convenção coletiva de trabalho, atendido o disposto no artigo 3.º, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8.º O Município poderá firmar acordo de cooperação com o sindicato profissional representativo da categoria comerciária, ou com o Ministério do Trabalho e Emprego, com o intuito de proceder à fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de dezembro de 2017.

CARLOS MARIUCCI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Emar Mariucci, Vereador**, em 08/12/2017, às 16:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0074246** e o código CRC **C94DB6C0**.